

# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL PARA AS FESTIVIDADES DA 47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA – FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DA CIDADE DE ITARANA/ES.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com sede à Rua Elias Estevão Colnago nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ITARANA**, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **VANDER PATRÍCIO**, no uso de suas prerrogativas legais, por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, comunica aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES, VISANDO A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE LANCHES, REFEIÇÕES E BEBIDAS, NAS FESTIVIDADES DA 47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA – FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DA CIDADE DE ITARANA/ES, A SER REALIZADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DOMINGOS ANDRÉ COAN, NO PERÍODO DE 10 A 12 DE OUTUBRO DE 2025**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

## **1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1**- O presente Edital visa dar ampla transparência e concorrência a todos que pretendam concorrer para a realização do citado evento.

**1.2**- A divulgação e disponibilização deste Edital ocorrerá no dia **26 de setembro de 2025**, mediante fixação nos quadros de publicação da administração pública, no site [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) e nos demais meios de comunicação disponíveis.

**1.3**- Os trabalhos serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo do Município de Itarana/ES, que julgará as propostas apresentadas, bem como aplicará os dispositivos contidos na legislação pertinente e as regras fixadas neste Edital.

**1.4**-Apenas será permitida a cessão de 01 (um) ponto por pessoa jurídica. Portanto, cada interessado poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.

**1.4.1** – Caso se verifique que duas ou mais pessoas jurídicas inscritas pertencem ao mesmo grupo econômico, será considerada somente a primeira inscrição feita por pessoa jurídica integrante do grupo econômico, sendo desconsideradas as demais inscrições feitas pelas demais integrantes do grupo econômico. Tal dispositivo visa coibir o uso de “laranjas” nas inscrições.

**1.4.1.1** – Se identificadas inscrições de “laranjas”, será aplicada multa de até o triplo do valor correspondente à cessão do espaço, e de fornecedores bem como será aplicada sanção de impedimento de participar de futuros chamamentos públicos em Itarana durante 2 anos.

**1.5** – Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar a menores de 18 (dezoito) anos bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica. A inobservância deste item ocasionará o imediato descredenciamento e estará sujeito às sanções previstas no art. 243 da Lei 8.069/90 (Ecriad).

**1.6** - Será vedada a participação de pessoas jurídicas, sendo:

a) de propriedade de servidor do Município de Itarana-ES;  
b) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com o Município de Itarana;

c) reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;  
d) que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com o Município de Itarana/ES ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133;

e) que estejam em débito com a União, o Estado, o Município, bem como que estejam com as certidões positivas de débito Trabalhista, Previdenciária, FGTS e com certidão positiva de Recuperação Judicial e Extrajudicial.

**1.7** - A disponibilidade do ponto de energia em cada espaço, durante o prazo de exploração da atividade, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e a manutenção desse ponto durante o evento, será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, sem qualquer participação da Secretaria.

**1.8** A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

## **2. DO OBJETO**

## 2.1 DAS BARRACAS DAS ASSOCIAÇÕES (ALVENARIA)

BARRACA	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIDADE
09	Espaço de alvenaria para venda de alimentos e bebidas em geral, exceto chopp e drink.	R\$ 500,00
10	Espaço de alvenaria para venda de alimentos e bebidas em geral, exceto chopp e drink.	R\$ 500,00

## 2.2 DAS BARRACAS DIVERSAS (TENDAS)

BARRACA	DESCRÍÇÃO	METRAGEM (m <sup>2</sup> )	VALOR UNIDADE
11	Espaço pequeno na área interna do evento com as medidas aproximadas de 3m x 3m (9m <sup>2</sup> ) para instalação de barraca para comercialização de <b>pizza e bebidas</b> .	9m <sup>2</sup>	R\$ 800,00

**2.3** O objeto do presente edital de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO consiste na **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE LANCHES, REFEIÇÕES, BEBIDAS, NAS FESTIVIDADES DA 47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA – FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DA CIDADE DE ITARANA/ES, A SER REALIZADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DOMINGOS ANDRÉ COAN, NO PERÍODO DE 10 A 12 DE OUTUBRO DE 2025**, observadas as especificações constantes a seguir:

**2.4** Os espaços serão divididos conforme croqui esquemático constante no **ANEXO I** deste Edital.

**2.5** A permissão remunerada de uso de espaço público visa garantir e ampliar a montagem de stands destinados à comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral. O objetivo desta permissão é disponibilizar produtos e materiais necessários para o bom andamento do evento.

**2.6** Para fins de melhor entendimento dos termos utilizados no presente edital informamos que **PERMITENTE** é o Município de Itarana/ES e **PERMISSIONÁRIA** é a pessoa jurídica que obtiver a permissão de uso.

**2.7** Os espaços serão divididos e deverão ser vendidos por unidades conforme descrito abaixo.

**2.8** A alocação dos espaços será realizada conforme a seguinte ordem de preferência:

- Empreendedores do Município de Itarana/ES;
- Demais empreendedores.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

### 3.1 DAS BARRACAS DAS ASSOCIAÇÕES DE ITEM 2.1

**3.1.1** Poderão participar da Chamada Pública para credenciamento as associações e inscrições de pessoas jurídicas situadas no município de Itarana/ES.

**3.1.2** Todas as associações e pessoas juíricas poderão participar deste chamamento público. As associações terão prioridade nas barracas de alvenaria, restando alguma deserta, seguirá pela ordem, para as pessoas jurídicas, que havendo mais que o número de vagas será realizado sorteio entre as mesmas.

### 3.2 DAS BARRACAS DIVERSAS DE ITEM 2.2

**3.2.1** Poderão participar da Chamada Pública para credenciamento pessoas jurídicas, cuja atividade comercial seja compatível com a exploração das atividades de que trata este edital.

**3.2.2** É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA instalar a própria tenda, bem como a instalação dos seus equipamentos na respectiva tenda.

## 4 DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

### 4.1 DA INSCRIÇÃO

**4.1.1** As inscrições serão feitas somente de forma eletrônica e deverão ser enviadas para o endereço eletrônico [culturaturismo@itarana.es.gov.br](mailto:culturaturismo@itarana.es.gov.br).

**4.1.2** As inscrições poderão ser feitas desde a data de publicação deste edital até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2025.

**4.1.3.** O e-mail de inscrição deverá conter as seguintes informações:

- a).** No título do e-mail: Nome completo da pessoa jurídica, objeto e número da barraca em que pretende concorrer. Exemplo: "BELTRANO LTDA – TENDA 01 – DRINKS";
- b).** No texto do e-mail: Nome completo da pessoa jurídica; CNPJ da pessoa jurídica; Número da tenda em que pretende concorrer; Endereço completo (Rua, bairro e cidade); e telefone para contato;
- c).** No anexo do e-mail: Documento unificado com toda a documentação exigida neste edital.

#### **4.2 DA SELEÇÃO DAS BARRACAS DAS ASSOCIAÇÕES DE ITEM 2.1**

**4.2.1** Havendo mais de uma inscrição para a mesma barraca, será feito sorteio para definir a Associação classificada.

**4.2.2** Havendo Associação não contemplada no sorteio previsto no item 4.2.1, esta Associação poderá escolher ficar em barraca que eventualmente ficar deserta.

#### **4.3 DA SELEÇÃO DAS BARRACAS DIVERSAS (TENDAS) DE ITEM 2.2**

**4.3.1** Cada pessoa jurídica interessada poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição neste Chamamento Público, mesmo que haja mais de um espaço disponível para o mesmo objeto.

**4.3.2** Havendo mais de uma inscrição para a mesma barraca, será feito sorteio para definir a pessoa jurídica classificada.

**4.3.3** Restando barraca de tenda deserta, a comissão responsável por esta Chamada Pública determinará se será feita nova chamada para as referidas barracas, podendo-se alterar o objeto das barracas, se necessário.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a).**Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b).**Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c).**Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d).**Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual (ICMS), pertinente ao ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente;
- e).**Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos municipais relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente;
- f).**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011, e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g).**Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata).

**5.2** Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante no **ANEXO**.

**5.3** Não serão credenciados os proponentes que não apresentarem os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

**5.4** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará a adoção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de Representação à autoridade competente, para aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

### **6. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1.** O presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO** será processado pela Comissão Especial de Chamada Pública, constituída por Portaria Municipal.

**6.2.** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial do Chamamento Público realizará a análise e avaliação da documentação enviada pelas pessoas jurídicas.

**6.3.** Serão inabilitadas as pessoas jurídicas que, no ato da inscrição, não atenderem às exigências deste Edital.

**6.4.** A lista de inscrições habilitadas e inabilitadas será divulgada até o dia 02 de outubro de 2025 nos quadros de publicação da administração pública, no site [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br).

## **7. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E IMPUGNAÇÃO À LISTA DE HABILITADOS/INABILITADOS**

**7.1** A impugnação ao edital poderá ser feita em até 01 (um) dia útil após a publicação do edital. A impugnação deverá ser enviada formalmente para o endereço eletrônico **culturaturismo@itarana.es.gov.br** com o título **"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO"**.

**7.2** A impugnação à lista de habilitados/inabilitados poderá ser feita em até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado. A impugnação deverá ser enviada formalmente para o endereço eletrônico **culturaturismo@itarana.es.gov.br** com o título **"IMPUGNAÇÃO À LISTA DE HABILITADOS/INABILITADOS"**.

## **8. DOS CRITÉRIOS, DATA E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

**8.1** Caso o número de credenciados ultrapasse a disponibilidade de pontos comerciais do espaço, deverá ser realizado sorteio em sessão pública, para o qual todos os interessados poderão estar presentes.

**8.2** O sorteio será realizado no dia 06 de outubro de 2025, às 10h, na Secretaria Municipal Desporto, Cultura e Turismo, localizada em Rua Valentin De Martin, S/N, Centro, Itarana/ES.

**8.3** Os sorteados para a lista de espera, se necessário, serão convocados, obedecendo-se a ordem de classificação.

**8.4** Caso algum credenciado não efetue o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) dentro do prazo estipulado, convocar-se-á a próxima pessoa jurídica da lista de espera, se houver.

## **9. DO PAGAMENTO DO DAM**

**9.1** É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a emissão do DAM juntamente ao Setor Tributário do Município de Itarana, localizado na Rua Martinho Máximo Scárdua, 50, Centro, Telefone: (27) 3720-0237.

**9.2** O pagamento do DAM deverá ser efetivado em até 01 (um) dia útil a contar da data da realização do sorteio.

**9.3** O pagamento do DAM é aceito no Banco Banestes, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Casa Lotérica.

**9.4** O município não se responsabiliza por instabilidade no sistema bancário. A pessoa jurídica deve se organizar previamente para realizar o pagamento em tempo hábil.

**9.5** Se o pagamento não for efetivado dentro do prazo de 01 (um) dia útil, a próxima pessoa jurídica constante na lista de espera será convocada para o pagamento do DAM e assumir a vaga da tenda/barraca.

**9.6** O comprovante do pagamento do DAM deverá ser enviado para o endereço eletrônico **culturaturismo@itarana.es.gov.br**, a pessoa jurídica que desistir do chamamento público após o pagamento do DAM não terá direito de solicitar a devolução do valor.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**10.1** Usar a área permitida conforme estabelecido neste edital, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-a no término da festividade tal como a recebeu, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos ou benfeitorias.

**10.2** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

**10.3** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE quanto à execução da cessão do espaço.

**10.4** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à PERMITENTE ou a terceiros, em decorrência do uso do espaço público ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo da PERMITENTE.

**10.5** Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação dos resíduos por ela produzidos em decorrência da atividade exercida, responsabilizando-se pela guarda de equipamentos, limpeza, higiene e adequada instalação de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo não se responsabilizando o Município por quaisquer danos que porventura possam ocorrer.

**10.6** As bebidas, tais como: refrigerante, cerveja, energéticos, água e todas as bebidas alcoólicas não citadas anteriormente deverão ser adquiridas exclusivamente com o distribuidor exclusivo, que ficará no local do evento para melhor atender a todos. Tal medida se torna necessária para melhor organização do evento e para evitar ausência de fornecimento de produtos na festividade.

**10.7** Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos em garrafas ou outros recipientes de vidro, que possam causar danos às pessoas presentes nos dias do evento.

**10.8** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, sujeitando-se às penalidades da lei.

**10.9** Fica impedida a utilização do espaço fora das especificações e quantidades estabelecidas neste edital. Caso se constate que a **PERMISSIONÁRIA** instalou tenda fora dos padrões estabelecidos neste edital, poderá ser multada no valor referente ao dobro pago no DAM.

**10.10** É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** toda a mão de obra para montagem e desmontagem de estruturas para seu funcionamento, operação de equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

**10.11** As tendas que comercializarem alimentos devem adotar as medidas necessárias para proteger os alimentos de pragas e vetores.

**10.12** É expressamente vedada a transferência ou cessão da permissão a terceiros sob pena de ser aplicada multa no triplo do valor pago para permissão de uso do ponto de comércio, bem como de ser denunciada aos órgãos competentes por falsidade ideológica.

**10.13** É responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a limpeza interna da área utilizada e pela instalação de tomadas, identificação com letreiro, mobiliário e demais materiais e serviços de mão de obra para pleno funcionamento do espaço. É sua responsabilidade ainda manter a área onde desempenha suas atividades com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

**10.14 A PERMISSIONÁRIA** entregará o local objeto da cessão ao **PERMITENTE**, em no máximo 3 (três) dias após finalizado o evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo.

**10.15** Providenciar todo o equipamento necessário para o desempenho de suas atividades.

**10.16** Cumprir as normas de segurança do Ministério do Trabalho, mantendo durante todos os dias do evento extintor de incêndio.

**10.17** O valor do extintor de incêndio fica sob responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, conforme exigência do CBMEES.

**10.18** Cumprir todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**10.19** Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo e da Comissão Especial de Chamamento Público.

**10.20** Deve a PERMISSIONÁRIA montar toda a estrutura da tenda até o dia 07 de outubro de 2025 já vistoriado pelo CBMEES.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**11.1 A PERMITENTE** não se responsabiliza por quaisquer mercadorias/utensílios deixados pela **PERMISSIONÁRIA** no local, ou qualquer outro dano que vier a sofrer.

**11.2 A PERMITENTE** se reserva ao direito de fazer inspeção periódica no local através de seus servidores, sem prejuízo da inspeção a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros e órgãos do Poder Judiciário.

**11.3** Franquear a visita técnica ao local da presente permissão.

**11.4** Disponibilizar pontos de fornecimento de água potável e energia elétrica.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução da cessão será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **PERMITENTE**, especialmente aqueles designados para integrarem a Comissão Especial de Chamamento Público.

**12.2** O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da cessão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**12.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

**12.4** Ficam ressalvados à Comissão do Chamamento Público o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no presente chamamento público e tudo o que mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação da cessão.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A inscrição da pessoa jurídica implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**13.2** Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Pública Municipal de Itarana/ES adotará as medidas cíveis e penais cabíveis, inclusive, aplicando as sanções permitidas pelo rigor da lei.

**13.3** É facultado à **PERMITENTE** ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do chamamento público.

**13.4** Os prazos constantes neste Edital poderão ser modificados e alterados sobrevindo contratempos à Administração Pública. Frisa-se que qualquer alteração de prazo dar-se-á por meio de publicação no site oficial do município.

**13.5** O presente Edital possui os seguintes anexos:

**ANEXO I – MAPA DE LOCALIZAÇÃO (CROQUI)**

**ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

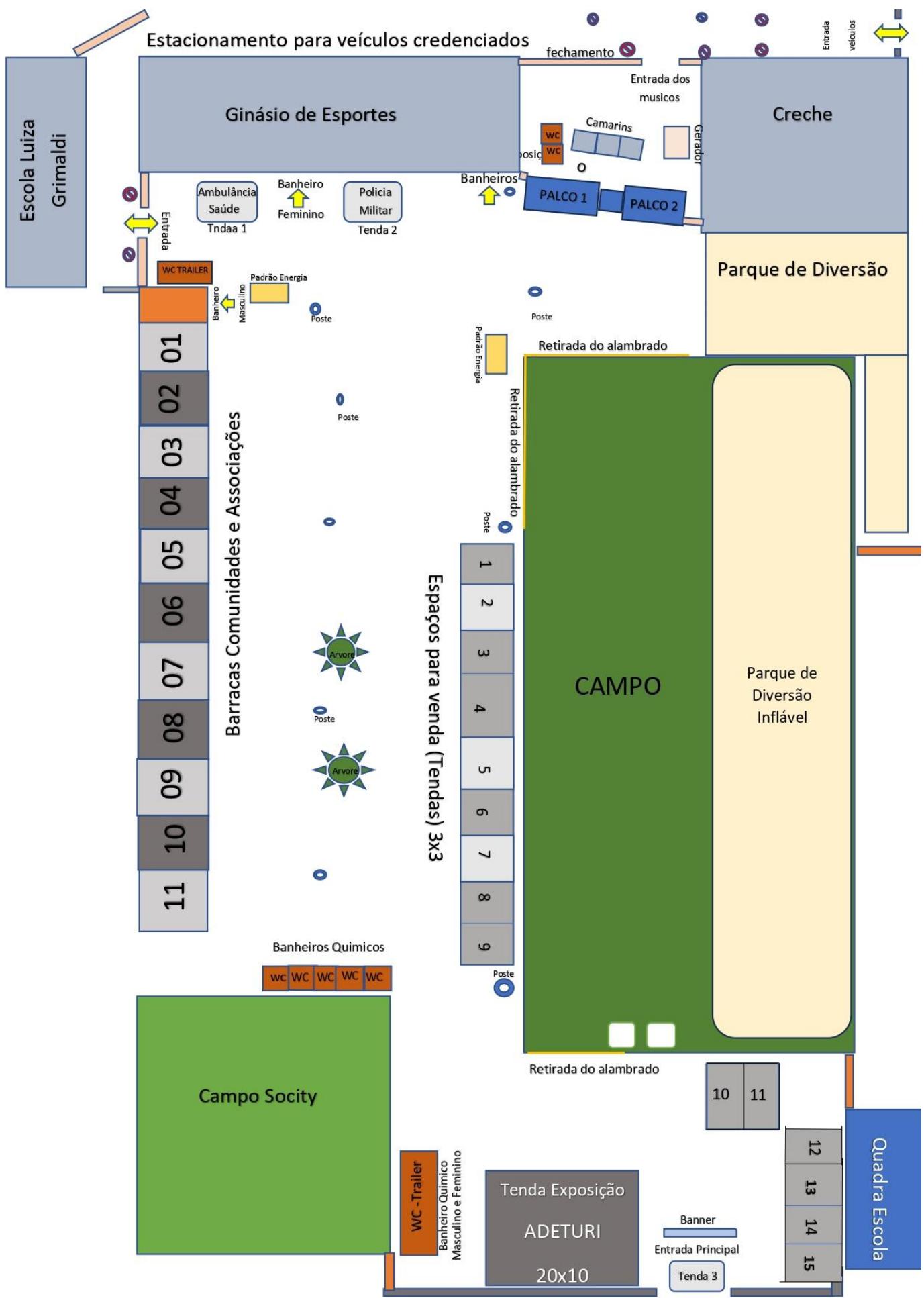
**ANEXO IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ANEXO V – CRONOGRAMA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, 25 de setembro de 2025

**VANDER PATRICIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO (CROQUI)



**ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO****[NOME DA PESSOA JURÍDICA],**

sediada no endereço \_\_\_\_\_ [ENDEREÇO  
**COMPLETO**], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, requer o credenciamento na **CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025** que visa a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NOS DIAS 10 A 12 DE OUTUBRO DE 2025, PARA INSTALAÇÃO DE BARRACA DE NÚMERO \_\_\_\_\_ PARA VENDA DE** \_\_\_\_\_ [ESPECIFICAR] no valor de R\$ \_\_\_\_\_, **NAS FESTIVIDADES DA 47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA - FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DA CIDADE DE ITARANA/ES, A SER REALIZADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL DOMINGOS ANDRÉ COAN**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo em vista que atende a todos os requisitos estabelecidos no edital e que concorda com todas as regras ali estabelecidas e compromete-se a cumpri-las integralmente.

Itarana-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Credenciado

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO****XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****[NOME DA PESSOA**

**JURÍDICA],** sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ participante da CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025, do Município de Itarana, **DECLARA**, para fins do disposto pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e demais legislações pertinentes, que não emprega e não emprega nem empregará menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho para menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Além disso, estou ciente quanto a impossibilidade de levar menor(es) de 18 (dezoito) anos para permanecer(em) nas barracas, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**Termo de permissão de uso de parte do espaço da área destinada a realização das festividades da 47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA – FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DA CIDADE DE ITARANA/ES, que entre si celebram o município de Itarana, como permitente, como permissionário.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025 na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, localizada no Ginásio Poliesportivo Saturnino Rangel Mauro – Estádio Municipal Domingos André Coan, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **VANDER PATRÍCIO**, e, de outro lado, o **PERMISSIONÁRIO** supracitado, domiciliado/sediado no Município de \_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO ESPAÇO DA ÁREA DESTINADA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA – FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DA CIDADE DE ITARANA/ES**, a título precário, que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº 14.133/2021 e alterações, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto desta permissão de uso de parte do espaço da área destinada a realização das festividades da 47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA – FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DA CIDADE DE ITARANA/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, a utilização do espaço referente ao item \_\_\_\_ (item 2.1, 2.2 ou 2.3) do edital, na posição \_\_\_\_\_ conforme mapa do evento, para comercialização de \_\_\_\_\_, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida à **PERMISSIONÁRIA** em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pelo **PERMISSIONÁRIA**, não poderá a utilização efetiva da área exceder aos dias do evento, contados da liberação da entrada do **PERMITENTE** na área do evento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, o **PERMISSIONÁRIO** pagou ao **MUNICÍPIO** a importância de **R\$ \_\_\_\_\_**, conforme DAM expedida para esta finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A falta de pagamento do **PERMISSIONÁRIO** poderá acarretar a sua inscrição em Dívida Ativa do Município, nos termos da Lei de Execuções Fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a bem conservar a área cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O município não fornecerá tendas. A estrutura das tendas é de inteira responsabilidade das **PERMISSIONÁRIAS**, cujo tamanho deve respeitar a metragem indicada no item 2.2 do Edital para os fornecedores é necessário cumpri 2.3 do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É expressamente vedada a utilização de tecidos de fácil combustão nas barracas, cilindros de gás de 03 (três) kg, material plástico para isolamento de fogões e churrasqueiras, instalações elétricas com capacidade e condições inferiores para atender a demanda de carga, conforme determinação do Corpo de Bombeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a operar os serviços com padrão de higiene e competência, os quais serão submetidos à fiscalização do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pela segurança do material exposto e de uso no seu espaço.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **PERMISSIONÁRIA** não poderá danificar o espaço do **PERMITENTE**, usar os postes ou árvores para fixar a barraca, estender coberturas além da sua área. Ademais, deverá atender a todas as determinações previstas no Manual do Expositor.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não será permitido estacionamento de veículos atrás das barracas ou em qualquer outro ponto dentro do espaço durante o evento, estando o veículo sujeito a multa e reboque.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter visível nos dias do evento a Licença de Funcionamento, nome fantasia indicado no preâmbulo (não sendo passível de alteração) e numeração fornecida pela organização do evento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** É proibida qualquer emissão de som na área que possa ultrapassar os limites normais de conversação.

**PARÁGRAFO NONO:** O descumprimento destas obrigações acarreta a cassação da permissão, bem como a imposição de multa que será fixada pela autoridade municipal competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigado a portar extintor de incêndio compatível com o material utilizado em seu espaço, cuja aquisição/locação é de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá informar de maneira visível o nome de fantasia a ser adotado por seu estabelecimento, não sendo passível de alteração, para fins de identificação pelos Comissários de Justiça, na hipótese do cometimento de infrações administrativas e/ou crimes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A **PERMISSIONÁRIA** está terminantemente proibida de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar a menor de 18 (dezoito) anos bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, mesmo que estejam acompanhados de seus responsáveis legais, **TRANSCREVENDO-SE O ARTIGO 243 DO ECRIAD, EM CADA UNIDADE DE**

**VENDA DE BEBIDAS.** A inobservância deste parágrafo acarreta à **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, por criança ou adolescente apreendido, e depositada em conta corrente, sem prejuízo da responsabilização criminal e/ou cível dos infratores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá exigir documento de identificação dos jovens que pretendam adquirir bebidas alcoólicas, devendo comunicar, imediatamente, aos Fiscais da Prefeitura, Comissários de Justiça ou Conselheiros tutelares as hipóteses em que possa ser detectada a falsificação dos documentos de identificação, para a adoção das medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** É vedado à **PERMISSIONÁRIA** levar menores de idade para permanecerem consigo nas barracas, sob pena do Conselho Tutelar adotar as medidas protetivas necessárias, sem prejuízo de eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

**CLÁUSULA SEXTA:** É vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da autoridade municipal competente, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso da área objeto da permissão aos servidores municipais, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

**CLÁUSULA NONA:** A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização da área, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **PERMISSIONÁRIA** entregará o local objeto da cessão ao PERMITENTE, de no máximo até 03 (três) dias de finalizado o evento, totalmente livre e desembaraçado de entulhos, lixo ou qualquer tipo de resíduo, restituindo a área em prefeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** qualquer dano porventura causado a área objeto da presente permissão será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor forma que atenda ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará a **PERMISSIONÁRIA** sujeito à rescisão de pleno direito deste Termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento), e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo espaço, a serem pagas em moeda corrente, pela conversão ao valor destes títulos vigente à época da imposição da penalidade.

**§ 1º.** A **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeito à multa diária a ser fixada pela autoridade competente, se definida por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso não restituir a área na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

**§ 2º.** A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorno àquelas condições originais, seja por providências da **PERMISSIONÁRIA**, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para a tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Deve a **PERMISSIONÁRIA** entregar o espaço pronto, com toda estrutura montada até o dia **07 DE OUTUBRO DE 2025**, já vistoriado pelo CBMEES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As bebidas, tais como, refrigerante, cerveja, energéticos, água e todas as bebidas alcoólicas não citadas anteriormente – exceto drinks e chopp artesanal- deverão ser compradas exclusivamente no distribuidor autorizado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo que ficará no local do evento para melhor atender a todos. Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos em garrafa ou outros recipientes de vidro, que possam causar danos às pessoas presentes nos dias do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Itarana do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **PERMISSIONÁRIA**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A **PERMISSIONÁRIA** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas,

pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**VANDER PATRÍCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PERMISSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**ANEXO V – CRONOGRAMA**

<b>DATAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
26/09/2025	Publicação de Edital
29/09/2025 à 29/09/2025	Prazo Impugnação do Edital
26/09/2025 à 30/09/2025	Inscrições das pessoas Jurídicas interessadas
02/10/2025	Divulgação da lista habilitados e inabilitados
02/10/2025 à 03/10/2025	Impugnação à lista
06/10/2025 às 10h	Sorteio das Tendas
06/10/2025 após o sorteio até 07/10/2025	Emissão e Pagamento do DAM
07/10/2025 às 17h	Limite para montagem das Tendas